



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI **Nº 2374/2016**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das Concessionárias de serviços e suas terceirizadas de comunicar previamente a Secretaria das Administrações Regionais - SEADRE, antes da execução dos serviços realizados nas vias públicas ou qualquer outro lugar no Município de São Sebastião.”

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI prefeito municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º- Ficam obrigadas as Concessionárias e suas terceirizadas a comunicar previamente a Secretaria das Administrações Regionais – SEADRE, todas as obras de manutenção e/ou construção nas vias públicas do Município de São Sebastião, nos termos desta Lei.

§ 1º- Para fins da presente Lei, vias públicas são todas:

I- Ruas, logradouros e espaços públicos em geral;

Artigo 2º- O órgão responsável pela execução da obra deverá comunicar previamente a Secretaria das Administrações Regionais – SEADRE, no prazo de 07 (sete) dias úteis, sobre a execução do serviço.

§ 1º- Em caso de emergência, a Concessionária e suas terceirizadas, podem efetuar o serviço e imediatamente comunicar a Secretaria das Administrações Regionais – SEADRE.

Artigo 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 29 de fevereiro de 2016.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação data supra.

PROJETO DE LEI nº 70 /2015

Autoria do Vereador: Reinaldo Alves Moreira Filho “Reinaldinho”